

Fortaleza, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSUNTO:** Análise e Emissão de Parecer Técnico Conclusivo referente à Concorrência Nacional Eletrônica Nº 20250046 – SOP – UASG: 943001 - COMPRASNET Nº 95112/2025 - NUP 43022.007321/2025-56.

**OBJETO:** Execução da obra de: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Att. Sra. Maria Viulene Carneiro Rocha**  
**Agente de Contratação**

Senhora Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente e conforme solicitado através do processo nº **NUP 43022.007321/2025-56**, vimos através desta apresentar a análise e o parecer técnico conclusivo, de acordo com os termos do edital, acerca da aceitabilidade da Habilitação do CONSÓRCIO arrematante “**CONSÓRCIO SEVLA C. & JL ENGENHARIA**”, formado pelas empresas **SEVLA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 34.581.853/0001-86** e **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 23.823.846/0001-27**, relativo ao certame acima em referência.

**Da análise da Habilitação:**

A **CCA4** analisou os documentos de habilitação do Consórcio arrematante, “**CONSÓRCIO SEVLA C. & JL ENGENHARIA**”, formado pelas empresas **SEVLA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 34.581.853/0001-86** e **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 23.823.846/0001-27** de acordo com os termos do edital e de seus anexos.

As análises foram fundamentadas de acordo com os seguintes itens do edital:

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>                     | <b>ATENDE</b>     |
| <b>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b> | <b>ATENDE</b>     |
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>                     | <b>NÃO ATENDE</b> |
| <b>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>         | <b>ATENDE</b>     |

OBS: Não comprovou a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para o “**serviço de de instalações elétricas de baixa e média tensão com capacidade instalada mínima de 235 kVA (duzentos e vinte e cinco quilovolts-ampères) incluindo a subestação**” descumprindo os subitens 16.3.1. e 16.3.3. do edital.

Deste modo o corpo técnico desta Coordenadoria, após análise da documentação apresentada, delibera pela **NÃO ACEITAÇÃO** da **HABILITAÇÃO** do Consórcio arrematante, "**CONSÓRCIO SEVLA C. & JL ENGENHARIA**", formado pelas empresas **SEVLA CONSTRUÇÕES LTDA** e **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, tendo em vista as suas razões apresentadas.

Portanto conforme acima exposto, o Consórcio arrematante, "**CONSÓRCIO SEVLA C. & JL ENGENHARIA**", formado pelas empresas **SEVLA CONSTRUÇÕES LTDA** e **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, **NÃO ATENDE** às exigências conforme previsto no edital com referência à **HABILITAÇÃO**.

**"DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013".**

Submetemos então, o presente Parecer, à apreciação e julgamento dessa Agente de Contratação.

Atenciosamente,

**Exedito Pita Junior**  
Coordenador da CCA4